



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/07/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 23/07/25

Estância, 23 de julho de 2025.

LEI Nº 2.472

DE 23 DE JULHO DE 2025.


José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade
Pública do Clube Esportivo Sementes do
Futuro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a
Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal do **Clube Esportivo Sementes do Futuro**, com foro e sede na Rua Cosme Alves Lima, nº 44 – Centro – CEP 49.200-000, nesta cidade Estância/SE, fundado em 05 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 21.640.136/0001-36.

Art. 2º- O reconhecimento constitucionalmente concedido no artigo anterior dá à entidade o direito de requerer subsídio aos Poderes Municipal, Estadual, Federal e instituições Financeiras de Crédito para atender ao desenvolvimento de seus fins.



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de Julho de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 21.640.136/0001-36
 MATRIZ
 DATA DE ABERTURA: 05/12/2014

CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO
 NOME EMPRESARIAL

SEMENTES DO FUTURO
 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 PORT: DEMAIS:

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 85.91-1-00 - Ensino de esportes

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO: R COSME ALVES LIMA
 NÚMERO: 44
 COMPLEMENTO: CASA:

CEP: 49.200-000
 BAIRRO/DISTRITO: BOMFIM
 MUNICÍPIO: ESTANCIA
 UF: SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: AERCIOSAC@HOTMAIL.COM
 TELEFONE: (79) 9940-9163 / (79) 9973-9297

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):
 SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 06/05/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 14/05/2025 às 10:23:58 (data e hora de Brasília).



CLUBE ESPORTIVO "SEMENTES DO FUTURO"

CNPJ: 21.640.136/0001-36

COMO SURTIU:

POR INICIATIVA DO SEU IDEALIZADOR E FUNDADOR, AÉRCIO SACRAMENTO, NO DIA 28/03/1997, INICIOU O PROJETO DE CRIAÇÃO DA ESCOLINHA DE ESPORTES "SEMENTES DO FUTURO", COM O OBJETIVO INICIAL DE ACOMPANHAR, ORIENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA DE SEU FILHO, FELIPE SACRAMENTO (NA ÉPOCA COM 6 ANOS) E DEMAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMUNIDADE DO BAIRRO BOMFIM. PARA QUE ESSA IDÉIA FOSSE MARCADA, AÉRCIO SACRAMENTO FUNDOU A ESCOLINHA DE ESPORTES "SEMENTES DO FUTURO" EM 28/03/1997(DIA EM QUE COMEMORA SEU ANIVERSÁRIO)

COM O OBJETIVO DE PLANTAR, CUIDAR E COLHER OS FRUTOS NO FUTURO, A ESCOLINHA FOI DENOMINADA COMO "SEMENTES DO FUTURO".

O LOCAL INICIAL DAS ATIVIDADES FOI NA ANTIGA QUADRA DO COMPLEXO ESPORTIVO "DOM JOSÉ BEZERRA COUTINHO", ÀS MARGENS DO RIO PIAUITINGA, NO BAIRRO BOMFIM (EXTINTA PELA ENCHENTE DO DIA 10/05/2009).

NO INÍCIO, O CLUBE DESENVOLVEU ATIVIDADES DE FÚTEBOL DE CAMPO E FUTSAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADES ENTRE 06(SEIS) E 17(DEZESSETE) ANOS, NA QUADRA DO BAIRRO BOMFIM E CAMPO DO ESTANCIANO. COM FECHAMENTO DO CAMPO DO ESTANCIANO E A EXTINÇÃO DA QUADRA, A ESCOLINHA PASSOU POR DIFICULDADES NA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

NO ANO DE 2009, A DIRETORIA DA ESCOLINHA FECHA PARCERIA COM A AABB/ESTÂNCIA E NO ANO DE 2017, COM A INTERDIÇÃO E FECHAMENTO DA AABB, ESSA PARCERIA TERMINA.

NOS ANOS SEGUINTE, A ESCOLINHA CONTINUOU SUAS ATIVIDADES NA QUADRA DA PRAÇA DA JUVENTUDE E EM 2020, POR MOTIVO DE SEGURANÇA À SAÚDE, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID, AS ATIVIDADES FORAM SUSPENSAS.

NO ANO DE 2023 ÀS ATIVIDADES FORAM REINICIADAS, DESTA VEZ NO RECÉM CONSTRUÍDO "COMPLEXO ESPORTIVO "NELSON EMÍDIO DOS SANTOS", AS MARGENS DO RIO PIAUITINGA, NO LOCAL DE ORIGEM, ONDE TUDO COMEÇOU. ATUALMENTE DESENVOLVE OFICINAS DE FÚTEBOL SOCIETY E FUTSAL COM CRIANÇAS DE IDADES ENTRE 05(CINCO) A 12 (DOZE) ANOS.



CLUBE ESPORTIVO "SEMENTES DO FUTURO"

FUNDADO EM 28/03/1997
BAIRRO BOMFIM – ESTÂNCIA/SE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – COMPOSIÇÃO – SEDE – DURAÇÃO – OBJETIVOS

SECÃO I - DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - O Clube Esportivo "Sementes do Futuro", é uma entidade sócio-esportiva, alicerçada na orientação esportiva, educacional e social.

SECÃO II – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Clube Esportivo "Sementes do Futuro" é formado pela união indissolúvel do seu patrimônio, de todos os seus bens móveis e imóveis e de tudo aquilo que legalmente lhe for cabível.

SECÃO III - SEDE

ARTIGO 3º - O Clube Esportivo "Sementes do Futuro" está sediado provisoriamente na Rua Cosme Alves Lima, 44/A – Conjunto Anthúso Vieira - Bairro Bomfim – Estância/SE.

SECÃO IV - DURAÇÃO

ARTIGO 4º - O tempo de duração do Clube Esportivo "Sementes do Futuro" é indeterminado.

SECÃO V – OBJETIVOS

ARTIGO 5º - O Clube Esportivo "Sementes do Futuro" tem caráter filantrópico e constitui Objetivos principais:

- A – Desenvolver atividades esportivas;
- B – Acompanhar e desenvolver atividades Sócio-Educacionais;
- C – Desenvolver atividades de integração e comportamento social.


Hildon O. Rodrigues
OAB/SE 3778

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Os Associados serão admitidos nas seguintes:

- A – Sócios Fundadores
- B – Sócios Contribuintes
- C – Sócios Beneméritos

§ 1º - São Sócios Fundadores todos àqueles que participaram da fundação do clube.

§ 2º - São Sócios Contribuintes, todos àqueles que mediante o preenchimento da proposta de filiação, compromete-se a contribuir financeiramente para a manutenção do Clube.

§ 3º - São Sócios Beneméritos, todos àqueles admitidos nessa categoria, mediante aprovação do título pela Diretoria, em reconhecimento pelo(s) serviço(s) prestado(s) ao Clube, quem sejam sócios ou não.

OBS: - A entrega do título de Sócio Benemérito far-se em clima festivo.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SECÃO I - DIREITOS

ARTIGO 7º - Constituem Direitos dos Sócios em dias com suas obrigações sociais:

- A – Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo Clube;
- B – Ter livre acesso às dependências do Clube;
- C – terão Direito de votarem e serem votados para qualquer cargo prevista neste Estatuto;
- D - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;

SECÃO II - DEVERES

ARTIGO 8º - Constituem Deveres dos Sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Clube;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Clube;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada do Clube;

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever do **Associado Contribuinte** honrar pontualmente com as contribuições associativas.


Hilson C. Rodrigues
OAB/SE 3775



CAPÍTULO IV - ADMISSÃO - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO

ARTIGO 9º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "Associado Contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II - DEMISSÃO

ARTIGO 10º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Clube, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO III - EXCLUSÃO

ARTIGO 11º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Clube, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;


Hildon O. Rodrigues
OAB/SE 3775

Parágrafo Segundo – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Clube.

ARTIGO 12º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 13º - São considerados Órgãos Dirigentes do Clube

- A – Assembleia Geral
- B – Diretoria Administrativa
- C – Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral é composta pelos membros da Diretoria e Sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três anos, sempre no último dia do mês de janeiro, para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal; em 31 de dezembro para aprovação do Relatório das Contas da Diretoria e Parecer Fiscal alusivos aos mesmos; e periodicamente convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse do Clube.


Hilda C. Rodrigues
OAB/SE 3775



ARTIGO 16º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, assim que seja convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, não podendo reunir-se, todavia sem que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus associados.

ARTIGO 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e a segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais um dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número suficiente de, a metade mais um dos presentes para dar início à votação como se refere o Artigo anterior, na hora marcada para iniciar a Seção, o Presidente retardará por 30 (trinta) minutos; após a tolerância, o quadro não tenha sido alterado, prossegue os trabalhos, dando início à votação com o número dos presentes.

ARTIGO 18º - As convocações das Assembleias serão feitas através de Edital de Convocação, fixada na Sede do Clube, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as Ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as Extraordinárias; no Edital de Convocação deverá constar a pauta, às discussões na Assembleia.

ARTIGO 19º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e auxiliado pelo (a) Secretário (a) do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do (a) Secretário (a) do Clube, o Presidente convidará outro membro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

ARTIGO 20º - As Assembleias serão realizadas na Sede do Clube, em caso de força maior, poderão ser feitas em outro local, desde que seja no município de Estância, devendo, no entanto o Edital de Convocação expressar com clareza onde irá ser realizada.

ARTIGO 21º - Os participantes das Assembleias deverão provar as suas presenças, mediante assinaturas em livro próprio.

ARTIGO 22º - A Assembleia é o poder supremo do Clube, traçando diretrizes, referendando, apreciando e reformando qualquer matéria que lhe seja apresentada no âmbito deste Estatuto e das Leis do País.

CAPÍTULO VII - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 23º - A Diretoria Administrativa, com mandato de 03 (três) anos e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretora Social, Diretor Esportivo e Diretor de Projetos e Captação de Recursos.

ARTIGO 24º - Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sempre no último dia do mês de janeiro, a cada três anos, a partir da aprovação deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Será permitida a Diretoria, a reeleição do mandato por mais um período de três anos.

PARÁGRAFO 2º - O início do mandato da nova Diretoria será sempre no primeiro dia do mês de março, posterior a eleição.

ARTIGO 25º - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer um dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

SECÃO II – COMPETÊNCIA

ARTIGO 26º - Ao Presidente compete:

- A – Representar o Clube;
- B – Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- C – Supervisionar toda a ação administrativa do Clube;
- D – Assinar todas as correspondências e comunicados, com o secretário e todos os cheques e documentos relativos à movimentação de valores com o tesoureiro;
- E – Fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e Deliberações;
- F – Apresentar mensalmente aos Alunos/Atletas um calendário de atividades do Clube;
- G – Fixar as datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- H – Convocar reuniões com Alunos/Atletas, membros da Diretoria e/ou Sócios Contribuintes.

ARTIGO 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- A – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, bem como substituí-lo nos seus impedimentos e nas suas faltas, nada obstando a que receba tarefas outras;
- B – Exercer as funções de Diretor Patrimonial

ARTIGO 28º - Ao (A) Secretário (a) compete:

- A – Manter um arquivo completo da documentação dos Alunos/Atletas;
- B – Manter um arquivo completo dos Sócios Contribuintes;
- C – Manter um arquivo completo dos anais da vida social do Clube, como: Reuniões e Festividades;
- D – Manter um arquivo completo de Fotografias e Livros atinentes ao Clube;
- E – Manter um arquivo completo de correspondências, convites ou outros documentos do Clube;
- F – Lavrar as Atas das Reuniões
- G – Fixar as datas dos aniversariantes (Alunos/Atletas, Sócios e Diretores);
- H – Redigir correspondências, comunicados.

ARTIGO 29º - Ao Diretor Financeiro compete:

- A – Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas do Clube;
- B – Assinar com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação de valores;
- C – Organizar o Balanço Anual e os Inventários Físicos/Financeiros;
- D – Pagar às despesas autorizadas pelo Presidente;



SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos (março/2014 a março/2017), sendo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sempre no mesmo dia da eleição da Diretoria; sendo permitida a reeleição do mandato por mais um período (três anos).

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- A – Fiscalizar a contabilidade do Clube, verificando a qualquer momento o saldo do caixa, e obrigatoriamente uma vez por mês;
- B – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- C – Examinar livros, documentos e correspondências.

PARÁGRAFO 1º - Aos titulares é facultado o direito de convocar às reuniões sempre que necessário.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal terá Reunião Ordinária em cada trimestre e as extraordinárias, para as quais for convocado pelo respectivo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

PARÁGRAFO 4º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá o Presidente e o Secretário entre seus próprios membros.

CAPÍTULO IX - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

ARTIGO 32º - As Fontes de Recursos será constituída por:

- a) Contribuições;
- b) Subvenções;
- c) Doações;

CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 33º - Compõe-se o Patrimônio do Clube Esportivo “Sementes do Futuro”:

- A – Os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir;
- B – O produto de arrecadação dos Sócios Contribuintes, Alunos/Atletas;
- C – As doações e legados feitos em favor.


Hilson C. Rodrigues
OAB/SE 3775

PARÁGRAFO 1º - O Patrimônio do Clube Esportivo "Sementes do Futuro", não poderá ser feito nenhum tipo de negócio (doação, venda ou troca), desde que não seja aprovado em Reunião Extraordinária com a Diretoria, pelo menos 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO 2º - Na possibilidade de extinção, os bens do Clube deverão ser doados por documentação comprobatória à outra Entidade filantrópica a critério.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34º - O Exercício de qualquer cargo ou função, pela Diretoria, será gratuito.

ARTIGO 35º - O Clube poderá ter Bandeira, Hino, Escudo ou Logotipo, Mascote, mediante aprovação da Diretoria.

ARTIGO 36º - O Aluno/Atleta e o Responsável deverá assinar um Termo de Compromisso em caso de receber algum objeto de uso do Clube, como também no ato da matrícula.

ARTIGO 37º - Este Estatuto poderá ser reformado, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente com esse objetivo; onde e quando as modificações serão aprovadas se obtiverem a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 38º - Haverá sempre que necessária convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária com Alunos/Atletas e/ou Responsáveis.

ARTIGO 39º - Este Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação em Assembleia Geral.

Estância(SE), 28 de março de 2014.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA
CNPJ 08.804.580/0001-81
Sergio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Marielly Carvalho Leal - Escrevente
Fone/Fax: (79) 3522-1771 / Estância/SE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Protocolo Nº	886 Fls. 286
Sob nº	185
Registrado no Livro nº	A-10 Fls. 065
Estância	05 de Setembro de 2014
O Oficial	[Assinatura]

95,00
19,00
206140005695
SEDA2151663

[Assinatura]
Thais Xavier da Silva Rodrigues Alves
OAB/SE 3175

[Assinatura]
Aécio Sacramento
Presidente
Clube Esportivo
"Sementes do Futuro"

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA - SERG
Fone (79) 3522 5675. E mail: extra1estancia@tjse.jus.br
CERTIFICO, e dou fé, que a presente cópia é reprodução fiel do i
apresentado.
- Selo TJSE: 201729521011989
Acesse: www.tjse.jus.br/x/67AY6A
Estância/SE 03/03/2017

Thais Xavier da Silva Rodrigues Alves

[Assinatura]
Escrevente



CAIXA

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.640.136/0001-36
Razão Social: CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO
Endereço: RUA COSME ALVES LIMA 44 CASA / BOMFIM / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301112238080700

Informação obtida em 09/05/2025 09:14:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO
CNPJ: 21.640.136/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:59 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2025.
Código de controle da certidão: **905E.467C.600A.76E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 271216 / 2025

Identificação do Solicitante: 21.640.136/0001-36

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 21.640.136/0001-36 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 21.640.136/0001-36 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 09/05/2025 às 09:12:57, válida até 08/06/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Maio de 2025

Autenticação: 20250509KXRLDE



ESTADO DE SERGIPE

30/04/2025 10:37:27 - DANIEL LIMA VALENTE

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 21640136000136
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111981001
NOME / RAZÃO SOCIAL: CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO
ENDEREÇO: Rua COSME ALVES LIMA, 44 - CONJUNTO ANTUZIO VIEIRA LIMA - BOMFIM
MUNICÍPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 30/04/2025
VÁLIDO ATÉ: 30/06/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQ2NJICFWMJ

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 30/04/2025 10:37:27

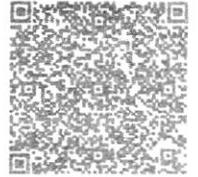
E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal das Finanças
Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara, C.P. 48 -
CNPJ: 13097050000180



Exercício: 2025	ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO		Número : 291/2025 AKXMJAAGYNQ
Inscrição Municipal 1418111981001	CNPJ / CPF 21.640.136/0001-36	Natureza Juridica Outras Formas de Associação	Validade 30/06/2025
Nome / Razão Social CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO			
Fantasia SEMENTES DO FUTURO		Simple Nacional: Não "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço Rua COSME ALVES LIMA 44, BOMFIM CONJUNTO ANTUZIO VIEIRA LIMA			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária:	Vencimento Licença Ambiental:	

Observação: APRESENTAR:
* LICENÇA AMBIENTAL.
* LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS.
* LICENÇA SANITÁRIA.

CNAE PRINCIPAL: 9312300 - Clubes sociais esportivos e similares

CNAE's

8591100 - Ensino de esportes

9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Rui Santos Guimarães
 Diretor do Departamento Tributário
 Portaria nº 097/2025
 Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 21.640.136/0001-36

Nome Fantasia: SEMENTES DO FUTURO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0109765** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/05/2025** e válida até **20/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **4861.0162.0520.9250**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLUBE ESPORTIVO SEMENTES DO FUTURO

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 21.640.136/0001-36

Nome Fantasia: SEMENTES DO FUTURO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0109824** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/05/2025** e válida até **20/06/2025**.

Código de Autenticidade nº **7142.1142.6427.4271**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: POSITIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AFROIG SACRAMENTO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DO SACRAMENTO

Nome do Pai: -

CPF: 370.314.305-34

Data de Nascimento: 28/03/1963

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0001880-02.2025.8.25.0027	Cumprimento de sentença	Juizado Especial Cível e Criminal de Estância

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por referência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Família, Concórdia, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Involuntária, podendo o(s) fato(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111853 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 23/05/2025 e válida até 22/06/2025.

Código de Autenticidade nº 2483.0243.5254.1801



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: AERCIO SACRAMENTO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SACRAMENTO

Nome do Pai: -

CPF: 370.314.305-34

Data de Nascimento: 28/03/1963

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITERIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizaria NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111855 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 23/05/2025 e válida até 22/06/2025.

Código de Autenticidade nº 6141.6371.4942.0960.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Felipe Santos Sacramento

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 039.325.125-02

Nome da Mãe: Joana Darc Siqueira Santos Sacramento

Data de Nascimento: 25/01/1991

Nome do Pai: Aécio Sacramento

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111129 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 5693.1023.9846.9335.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Felipe Santos Sacramento

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 039.325.125-02

Nome da Mãe: Joana Darc Siqueira Santos Sacramento

Data de Nascimento: 25/01/1991

Nome do Pai: Aécio Sacramento

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111134 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 1621.6428.1880.0502.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Wallas Rodrigues dos Santos Bispo

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Maria José Rodrigues dos Santos Bispo

Nome do Pai: José Bispo Filho

CPF: 027.081.985-13

Data de Nascimento: 10/03/1987

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111119 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 3872.8665.4566.9543.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Wallas Rodrigues dos Santos Bispo

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 027.081.985-13

Nome da Mãe: Maria José Rodrigues dos Santos Bispo

Data de Nascimento: 10/03/1987

Nome do Pai: José Bispo Filho

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111120 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 4690.4792.6407.1030.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Fabiane santos Sacramento

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Joana darc siqueira santos sacramento

Nome do Pai: Aercio Sacramento

CPF: 058.761.005-01

Data de Nascimento: 02/02/1994

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111443 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 8846.4200.2610.2217.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Fabiane santos Sacramento

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: Joana sarc siqueira santos Sacramento

Nome do Pai: Aercio Sacramento

CPF: 058.761.005-01

Data de Nascimento: 02/02/1994

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LIS DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0111445 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 22/05/2025 e válida até 21/06/2025.

Código de Autenticidade nº 3915.1163.2368.9497.